

HOMOLOGADO POR**SUA EXCELÊNCIA****Secretário de Estado da Administração Local****e Ordenamento do Território****SUA EXCELÊNCIA****Secretária de Estado da Habitação**

Carlos Miguel

Maria Fernanda Rodrigues**ADITAMENTO AO
ACORDO DE COLABORAÇÃO****CONSIDERANDO QUE:**

- A.** O IHRU, I.P., e o Município de Ponte de Sor celebraram, em 30 de dezembro de 2021, um Acordo de Colaboração de natureza programática, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação em vigor, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua atual redação, adiante designado por Acordo, homologado por Suas Excelências o Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local e a Secretária de Estado da Habitação;
- B.** Em 24 de fevereiro de 2023 o Município de Ponte de Sor aprovou e, posteriormente, remeteu ao IHRU, I.P., uma alteração à sua Estratégia Local de Habitação, tendo sido atualizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais, nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo do 1.º Direito;
- C.** Foi aprovada pelo IHRU, I.P. a concordância da alteração à Estratégia Local de Habitação do Município de Ponte de Sor, com o conteúdo obrigatório e os princípios do programa 1.º Direito, nos termos do n.º 2, artigo 2.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua redação atual;
- D.** A alteração à Estratégia Local de Habitação determina um acréscimo do montante global do financiamento previsto, sendo necessária, atento o disposto no n.º 3 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, a celebração de Aditamento ao Acordo, igualmente sujeito a homologação por parte dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da habitação;
- E.** O Município de Ponte de Sor solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento ao abrigo do 1.º Direito, sem prejuízo de, no que respeita às soluções habitacionais enquadráveis nas condições de cumprimento do Plano de Recuperação e Resiliência, os montantes de comparticipação e de financiamento serem reformulados em função da aplicação desse Plano, em conformidade com o que dispõe a Portaria nº 138-C/2021, de 30 de junho.

ENTRE:

INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por António Manuel Martins Viana Gil Leitão, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR, com sede Campo da Restauração, em Ponte de Sor, pessoa coletiva número 506 806 456, com o correio eletrónico geral@cm-pontedesor.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Hugo Luís Pereira Hilario que outorga na que outorga na qualidade de presidente da Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do nº2, ambos, do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e nos n.ºs 6 a 9, do artigo 2.º, da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação, o presente Aditamento ao Acordo de Colaboração, melhor identificado no Considerando A., adiante designado por Acordo, que se rege pelos referidos diplomas, e pelos termos e condições que adiante se especificam e que constituem parte integrante do Acordo, passando o mesmo a ficar subordinado também às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O IHRU, I.P., e o Município acordam alterar a redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Décima do Acordo, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira**(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 55 (cinquenta e cinco) agregados, correspondentes a 137 (cento e trinta e sete) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Terceira**(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 3.604.242,14 € (três milhões seiscentos e quatro mil duzentos e quarenta e dois euros e catorze cêntimos) de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 1.847.765,85 € (um milhão oitocentos e quarenta e sete mil setecentos e sessenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Décima
((Proteção de Dados Pessoais))

1. As Partes concordam que no âmbito do presente Acordo são responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados pessoais, conforme o definido no artigo 26.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
2. As Partes comprometem-se a cumprir os requisitos da legislação de proteção de dados nas ações que realizem ao abrigo do presente Acordo, nomeadamente:
 - a) Cumprir os princípios para o tratamento de dados pessoais e respeitar os direitos dos titulares dos dados pessoais;
 - b) Garantir, em cada tratamento, a licitude do tratamento dos dados pessoais que realizem, de acordo com o estabelecido no artigo 6.º do RGPD, e no artigo 9.º no caso de categorias especiais de dados;
 - c) Garantir a prestação das informações devidas aos titulares dos dados pessoais sobre o tratamento dos seus dados, em conformidade com os artigos 12.º, 13.º e 14.º do RGPD;
 - d) Disponibilizar aos titulares dos dados um contacto através do qual possam exercer os seus direitos com relação ao tratamento dos seus dados pessoais;
 - e) Limitar o tratamento de dados pessoais ao necessário para cada finalidade específica, nomeadamente quanto à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, à sua acessibilidade e ao seu prazo de conservação;
 - f) Comprometer os colaboradores que tenham acesso aos dados pessoais com o dever de apenas proceder a tratamentos de acordo com as suas funções ou instruções que recebam;
 - g) Adotar medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a segurança e confidencialidade dos tratamentos de dados pessoais, tendo em consideração a natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e os riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares;
 - h) Comprometer os colaboradores com o dever de confidencialidade relativamente aos dados pessoais a que tenham acesso;
 - i) Responder, sem demora injustificada, às solicitações de outra parte, sempre que essa solicitação vise dar resposta a um pedido de exercício de direitos colocado por um titular, ou a uma solicitação da CNPD, por forma a que se cumpram os prazos de resposta legalmente estabelecidos;
 - j) Comunicar entre si, sem demora injustificada, os pedidos que recebam dos titulares que levem à retificação ou apagamento de dados pessoais, ou à alteração, limitação ou oposição do tratamento, ou ainda à retirada de consentimento, se for o caso;
 - k) Tratar as violações de dados pessoais conforme o previsto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD. Sempre que uma violação de dados justifique notificação à CNPD ou aos titulares dos dados, a parte que tenha tomado conhecimento da violação de dados notifica, previamente, a outra parte;
 - l) Recorrer apenas a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas adequadas para que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos legais e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados;

- m) Estabelecer com os subcontratantes, por escrito, os termos do tratamento de dados pessoais e o compromisso de cooperação para resposta ao exercício dos direitos pelos titulares e resposta a solicitações da CNPD;
 - n) Só transferir dados pessoais para países fora do Espaço Económico Europeu ou para organizações internacionais, doravante “Países terceiros”, se houver garantias suficientes de que o nível de proteção de dados no destino será substancialmente equivalente ao existente na União Europeia;
 - o) As Partes comprometem-se a cumprir os requisitos do Capítulo V do RGPD caso efetuem transferências de dados pessoais para Países terceiros. O processamento ou conservação de dados em Países terceiros devem considerar-se transferências de dados para este efeito;
 - p) As Partes comprometem-se a colaborar em todas as diligências necessárias à conformidade legal dos tratamentos de dados pessoais, tal como o registo das atividades de tratamento e avaliações impacto sobre a proteção de dados.
3. As partes mantêm as responsabilidades previstas neste protocolo sobre os dados que, por força deste Acordo, conservem para além do seu termino;
4. Para efeitos das comunicações previstas neste artigo, as partes utilizam os seguintes contactos:
- a) IHRU – ihru@ihru.pt
EPD/ IHRU – epd@ihru.pt
 - b) MUNICÍPIO –
EPD /MUNICÍPIO -
5. Em tudo o que nesta cláusula seja omissa, aplicam-se as disposições do RGPD.

Cláusula Segunda

O Anexo I passa a ter a redação do anexo constante do presente Aditamento, do qual faz parte integrante.

Cláusula Terceira

Os outorgantes reconhecem e aceitam que o Acordo de Colaboração celebrado em 30 de dezembro de 2021 se mantém plenamente em vigor em todos os seus termos e condições, com as alterações constantes do presente Aditamento, que daquele faz parte integrante.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Designação	SOLUÇÕES HABITACIONAIS						PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)			
	Tipo de solução	Entidade promotora da solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	AlHab Total [m²]	q.º de UC	2023	2024	2025	Total
Reabilitação de 4 fogos em Ponte de Sor Contrato de Comparticipação SIGA 59826 Comparticipação 2022.11.0493.3.00.0	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Ponte de Sor	Pessoas vulneráveis - Art.º 10	2	190	1	195.529,80 €			195.529,80 €
Fonte de Financiamento PRR							195.529,80 €			195.529,80 €
Aquisição e reabilitação de 7 fogos em Ponte de Sor SIGA 62012	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Município de Ponte de Sor		7	577	1	814.657,55 €			814.657,55 €
Horta das Vinhas	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Ponte de Sor	Núcleos precários - Art.º 11	3	307	2			237.139,64 €	237.139,64 €
Traseiras do Lidl	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Município de Ponte de Sor	Pessoas vulneráveis - Art.º 10	1	95	2			136.894,66 €	136.894,66 €
Marginal	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Ponte de Sor	Núcleos precários - Art.º 11	2	234	2	100.000,00 €	160.000,00 €		260.000,00 €
Marginal	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Município de Ponte de Sor	Núcleos precários - Art.º 11	1	117	2		9.000,00 €	130.000,00 €	139.000,00 €
Reabilitação de 2 fogos em Ponte de Sor	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Ponte de Sor	Pessoas vulneráveis - Art.º 10	2	146		131.991,74 €			131.991,74 €
Dispersos	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Município de Ponte de Sor	Núcleos precários - Art.º 11	4	314	2			238.528,75 €	238.528,75 €
Rua Mouzinho de Albuquerque	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Ponte de Sor	Núcleos precários - Art.º 11	2	190	2		92.000,00 €		92.000,00 €
Largo 25 de Abril	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Ponte de Sor	Pessoas vulneráveis - Art.º 10	12	1.025	2		253.000,00 €		253.000,00 €
Rua João de Deus 3	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Ponte de Sor	Pessoas vulneráveis - Art.º 10	6	658	2		163.000,00 €		163.000,00 €
Rua de Olivença	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Ponte de Sor	Pessoas vulneráveis - Art.º 10	4	457	2		111.000,00 €		111.000,00 €
Rua Alexandre Herculano	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Ponte de Sor	Pessoas vulneráveis - Art.º 10	1	95	2		5.000,00 €		5.000,00 €
Edifício Municipal a reconstruir	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Município de Ponte de Sor	Pessoas vulneráveis - Art.º 10	8	716	2		200.000,00 €	626.500,00 €	826.500,00 €
							1046649,29	993.000,00 €	1.369.063,05 €	3.408.712,34 €
TOTAL							1.242.179,09 €	993.000,00 €	1.369.063,05 €	3.604.242,14 €

Fontes de Financiamento Operações ainda não contratadas	Comparticipação IHRU	412.085,96 €	512.138,98 €	728.011,11 €	1.652.236,00 €
	Empréstimo bonificado				
	Autofinanciamento	634.563,33 €	480.861,02 €	641.051,94 €	1.756.476,00 €
	Outras				
Fontes de Financiamento TOTAL (operações contratadas e não contratadas)	Comparticipação IHRU	607.615,76 €	512.138,98 €	728.011,11 €	1.847.765,85 €
	Empréstimo bonificado				
	Autofinanciamento	634.563,33 €	480.861,02 €	641.051,94 €	1.756.476,29 €
	Outras				